

RESOLUÇÃO Nº 1375, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Homologa a 1ª Reformulação Orçamentária referente ao exercício de 2020 do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Norte.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea f do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII do artigo 3º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e § 3º do artigo 2º da Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014;

Considerando a deliberação tomada pelo Plenário do CFMV durante a sua CCCXLII Sessão Plenária Ordinária, realizada nos dias 09 e 10 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a 1ª Reformulação Orçamentária do exercício 2020, do CRMV-RN, em conformidade com a planilha demonstrativa:

I - 1ª Reformulação do CRMV - RN

Receita Corrente	1.357.800,00	Despesas Corrente	1.361.894,00
Receita de Capital	22.200,00	Despesas de Capital	18.106,00
TOTAL	1.380.000,00	TOTAL	1.380.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

Francisco Cavalcanti de Almeida
Presidente
CRMV-SP nº 1012

Helio Blume
Secretário-Geral
CRMV-DF nº 1551

Publicada no DOU de 14/12/2020, Seção 1, pág. 169

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 238, segunda-feira, 14 de dezembro de 2020

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.376, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Homologa a 1ª Reformulação Orçamentária referente ao exercício de 2020 do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Norte.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f" do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XI do artigo 3º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e § 3º do artigo 2º da Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014; Considerando a deliberação tomada pelo Plenário do CFMV durante a sua CCCCII Sessão Plenária Ordinária, realizada nos dias 09 a 10 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º - Homologar a 1ª Reformulação Orçamentária do exercício 2020, do CFMV-RN, em conformidade com a planilha demonstrativa:

1 - 1ª Reformulação do CFMV - RN	
Recicla Corrente	1.357.800,00
Despesas Corrente	1.361.894,00
Recicla de Capital	22.200,00
Despesas de Capital	18.306,00
TOTAL	1.380.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO GALVANTINI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.376, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Julga as Prestações de Contas dos Conselhos Regionais que especifica.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso X, do Artigo 3º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e com os artigos 4º a 9º e 11 da Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014.

Considerando os Pareceres emitidos pela Comissão de Tomada de Contas do CFMV (CTC/CFMV), em relação à apresentação das contas pelos CFMVs;

Considerando a deliberação do Plenário do CFMV na CCCCII Sessão Plenária Ordinária, realizada nos dias 09 a 10 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Julgar as Prestações de Contas a seguir discriminadas:

I - Exercício 2019: CFMV/AL, CFMV/PA, CFMV-RS, CFMV-SC, CFMV-SP e CFMV-TO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO GALVANTINI DE ALMEIDA
Presidente do CFMV

HELIO BLUME
Secretário-Geral

ACORDÃO

Acórdão nº 34 de 25 de novembro de 2020 - PL, PA CFMV nº 4396/2019. Origem: CFMV-SC. Decisão: POR MAIORIA - Conhecer do recurso e negar-lhe o provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Francisco Atalupa Soares Júnior.

Acórdão nº 35 de 25 de novembro de 2020 - PL, PA CFMV nº 1748/2020. Origem: CFMV-MS. Decisão: POR MAIORIA - Conhecer do recurso e negar-lhe o provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Irineu Machado Benevides Filho.

Acórdão nº 36 de 25 de novembro de 2020 - PL, PA CFMV nº 5772/2019. Origem: CFMV-PR. Decisão: POR MAIORIA - Conhecer do recurso e negar-lhe o provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Francisco Atalupa Soares Júnior.

Acórdão nº 37 de 25 de novembro de 2020 - PL, PA CFMV nº 5188/2019. Origem: CFMV-SC. Decisão: POR MAIORIA - Conhecer do recurso e negar-lhe o provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Francisco Atalupa Soares Júnior.

Acórdão nº 38 de 25 de novembro de 2020 - PL, PA CFMV nº 3477/2019. Origem: CFMV-PR. Decisão: POR MAIORIA - Conhecer do recurso e negar-lhe o provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Cicero Araújo Pitombo.

Acórdão nº 39 de 25 de novembro de 2020 - PL, PA CFMV nº 3478/2019. Origem: CFMV-PR. Decisão: POR MAIORIA - Conhecer do recurso e negar-lhe o provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Cicero Araújo Pitombo.

Acórdão nº 40 de 25 de novembro de 2020 - PL, PA CFMV nº 2254/2020. Origem: CFMV-SP. Decisão: POR MAIORIA - Conhecer do recurso e negar-lhe o provimento, nos termos do voto da Conselheira Revisora, Méd.-Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 41 de 25 de novembro de 2020 - PL, PA CFMV nº 5665/2019. Origem: CFMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe o provimento, nos termos do voto do Conselheiro Revisor, Méd.-Vet. Cicero Araújo Pitombo.

Acórdão nº 42 de 25 de novembro de 2020 - PL, PA CFMV nº 2033/2020. Origem: CFMV-RQ. Decisão: POR MAIORIA - Conhecer do recurso e negar-lhe o provimento, nos termos do voto da Conselheira Revisora, Méd.-Vet. Therezinha Bernardes Porto.

FRANCISCO GALVANTINI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

ACORDÃO

Acórdão nº 65 de 19 de novembro de 2020 - PL, PEP CFMV nº 2627/2017. Origem: CFMV-MT. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe o provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 66 de 19 de novembro de 2020 - PL, PEP CFMV nº 2869/2019. Origem: CFMV-ES. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe o provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Francisco Atalupa Soares Júnior.

Acórdão nº 67 de 19 de novembro de 2020 - PL, PEP CFMV nº 1574/2020. Origem: CFMV-MG. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe o provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Cicero Araújo Pitombo.

Acórdão nº 68 de 19 de novembro de 2020 - PL, PEP CFMV nº 0623/2020. Origem: CFMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Não conhecer do recurso do Denunciante em razão de sua Intempetividade, CONHECER do recurso do Denunciado e dar-lhe o provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Irineu Machado Benevides Filho.

Acórdão nº 69 de 19 de novembro de 2020 - PL, PEP CFMV nº 0725/2020. Origem: CFMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Não conhecer do recurso do Denunciante em razão de sua Intempetividade, CONHECER do recurso do Denunciado e dar-lhe o

provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Irineu Machado Benevides Filho.

Acórdão nº 70 de 19 de novembro de 2020 - PL, PEP CFMV nº 2242/2020. Origem: CFMV-DF. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe o provimento para declarar a nulidade dos atos posteriores ao vício processual e repetição do processo a partir da intimação das partes para comparecimento à audiência de instrução, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. José Arthur de Albreu Martins.

Acórdão nº 71 de 19 de novembro de 2020 - PL, PEP CFMV nº 4371/2019. Origem: CFMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe o provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Francisco Atalupa Soares Júnior.

Acórdão nº 72 de 19 de novembro de 2020 - PL, PEP CFMV nº 0213/2020. Origem: CFMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe o provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Cicero Araújo Pitombo.

Acórdão nº 73 de 20 de novembro de 2020 - PL, PEP CFMV nº 6203/2019. Origem: CFMV-ES. Decisão: POR UNANIMIDADE - Pela nulidade do processo desde a instauração, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 75 de 20 de novembro de 2020 - PL, PEP CFMV nº 1150/2020. Origem: CFMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe o provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Revisor, Méd.-Vet. Irineu Machado Benevides Filho.

Acórdão nº 76 de 20 de novembro de 2020 - PL, PEP CFMV nº 1151/2020. Origem: CFMV-SP. Decisão: POR MAIORIA - Conhecer do recurso e negar-lhe o provimento, nos termos do voto do Conselheiro Revisor, Méd.-Vet. Wanderson Alves Ferreira.

Acórdão nº 78 de 20 de novembro de 2020 - PL, PEP CFMV nº 1749/2020. Origem: CFMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe o provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. José Arthur de Albreu Martins.

Acórdão nº 79 de 20 de novembro de 2020 - PL, PEP CFMV nº 1760/2020. Origem: CFMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe o provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Irineu Machado Benevides Filho.

LUIZ CARLOS BARBOZA TAVARES
Presidente do Conselho

Em Exercício

ACORDÃO Nº 74, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

PL, PEP CFMV nº 0167/2020. Origem: CFMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe o provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Irineu Machado Benevides Filho.

WANDERSON ALVES FERREIRA
Presidente do Conselho

Em Exercício

ACORDÃO

Acórdão nº 77 de 20 de novembro de 2020 - PL, PEP CFMV nº 1741/2020. Origem: CFMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe o provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Cicero Araújo Pitombo.

HELIO BLUME
Presidente do Conselho

Em Exercício

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui os valores das anuidades para o exercício de 2021 às/os psicólogas/os inscritas/os no Conselho Regional de Psicologia da 1ª Região.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2012, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

CONSIDERANDO a Resolução CFP nº 06/2020 que institui os valores máximos das anuidades para o exercício de 2021;

CONSIDERANDO a decisão da Assembleia Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia da 1ª Região;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Conselho Federal de Psicologia, do dia 27 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1º - Instituir os valores para as anuidades do exercício de 2021 às/os psicólogas/os inscritas/os no Conselho Regional de Psicologia da 1ª Região, na forma que estabelece a presente Resolução.

Art. 2º - O valor da anuidade do exercício de 2021 para pessoas físicas, será de R\$ 625,45 (seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 3º - O valor da anuidade do exercício de 2021 para pessoas jurídicas, conforme o capital social, será de:

a) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 756,34 (setecentos e cinquenta e seis reais e trinta e quatro centavos);

b) acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R\$ 1.505,31 (um mil e quinhentos e cinco reais e trinta e cinco centavos);

c) acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 2.255,46 (dois mil e duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e seis centavos);

d) acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$ 3.005,02 (três mil e cinco reais e dois centavos);

e) acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$ 3.754,58 (três mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos);

f) acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 4.504,14 (quatro mil, quinhentos e quatro reais e catorze centavos);

g) acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 6.003,26 (seis mil, três reais e vinte e seis centavos).

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA SANDRA FERNANDES ARCOVERDE NORRIGA
Presidente do Conselho

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.diaariooficialcmv.org.br>, pelo código 05132002121400309

169

Documento assinado digitalmente conforme a Lei nº 2.206-2 de 24/08/2016,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ICP
Brasil